



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 182 de 30 de outubro de 1948.

Autor: Gervásio Leite

Dispõe sobre a taxa de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a taxa - "Taxa de Educação e Assistencia", criada pela Resolução nº 96, de 9 de outubro de 1937 e regulamentada pelo decreto-lei nº 296, de 1º de agosto de 1939.

Artigo 2º - É criada a taxa - "Taxa de Educação e Cultura", destinada à manutenção e incentivo do ensino, em todos os seus graus, e a prestar auxílio financeiro às instituições de caráter cultural existentes no Estado.

Artigo 3º - A "Taxa de Educação e Cultura" é de quarenta centavos (Cr \$ 0,40), fixa.

Artigo 4º - Nos processos judiciais e administrativos a taxa será contada por folha.

Artigo 5º - Aplicam-se, no que se refere ao pagamento e à fiscalização da taxa, as disposições contidas nos artigos 574 a 579 do decreto-lei nº 296, de 1º de agosto de 1939.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de outubro de 1948,
127º da Independência e 60º da República.

Arualdo da Costa Mundy

C. M. A. P. M. 1948

Registrado à fls 52. do
livro competente
Em 14/XII.48
Pontella